Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 02414/2009**
PROCESSO TC/MS	:	05195/2008
PROTOCOLO	:	903215
ÓRGÃO	:	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE OUTORGA 5233/2004
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
FAVORECIDO	:	
OBJETO	:	PRESTAR APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL "CURANDEIROS, BENZEDORES E OUTROS MAGOS"
VALOR INICIAL	:	R$ 13.982,40

Estes autos estão examinando a regularidade do Termo de Outorga n.º 5233/2004, firmado entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul e a Sra. Yara Maria Brum Penteado, que teve por intuito apoiar a execução do Projeto Cultural na área de Literatura, intitulado "Curandeiros, Benzedores e Outros Magos", que objetivou registrar através da publicação, as fórmulas e ritos que compõem um vasto repertório de práticas de curandeirismo, benzimentos e simpatias presentes na cultura popular, com tiragem de 1.500(mil e quinhentos) exemplares.

O presente processo encontra-se formalizado de conformidade com as normas vigentes.

Por meio da Analise Conclusiva ANC – 6IGCE – 02147/2009 de f. 286/287, o Corpo Técnico da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo considerou que esta prestação de contas oferece condições de aprovação por este Tribunal.

Em exame dos documentos juntados o Ministério Público Especial opinou, em Parecer PAR – MPE-V2 – 01879/2009 de f. 289, que o julgamento deste Termo de Outorga encontra-se regular.



É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados certificam a regularidade desta prestação de contas **DECIDO**, com fulcro no artigo 13 inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Constas c/c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar n.º 048/90, pela Regularidade da Prestação de Contas do Termo de Outorga n.º 5233/2004.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providência de estilo.

Campo Grande, 02 de julho de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr